



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

De 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá outras providências. A Instrução Normativa expede:

Art. 1º - Processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2022, obedecendo a presente Instrução Normativa.

Art. 2º - A Diretora do Departamento Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição, designa o diretor de cada unidade escolar para gerir o processo de Atribuição de Classes e aulas dos professores efetivos e contratados, sendo este realizado em cada Unidade Escolar.

Art. 3º - Participarão do processo de atribuição de classes ou aulas os docentes efetivos e contratados, em exercício da atividade no Quadro do Magistério Municipal, de acordo com os seus campos de atuação.

§ 1º. Os docentes que estiverem afastados do cargo pelo INSS não participarão da escolha de classes e aulas. Quando retornarem, permanecerão à disposição do Sistema Municipal de Educação, independente da escola de permanência ou remoção anteriormente solicitada.

§ 2º. Os que se afastarem pelo INSS ao longo do período letivo, ao retornarem, entram no mesmo critério do parágrafo anterior (acima de 45 dias).

§ 3º. Os docentes que apresentarem atestados médicos consecutivos, licença maternidade ou interpolados que componham um bloco de 30 dias poderão permanecer à disposição do Sistema Municipal de Educação, independente da escola de permanência ou remoção anteriormente solicitada.

Art. 4º - Para efeitos do disposto nesta Instrução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I. Classes de Educação Infantil, sendo Creches, Jardins I e II: campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I, conforme Art. 8º, inciso II, alínea (a), da Lei Municipal nº 1623/2019;
- II. Classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I, conforme Art. 8º, inciso II, alínea (b) da Lei Municipal nº 1623/2019;



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

- III. Aulas das disciplinas Específicas de Inglês e Educação Física da Educação Infantil Jardim I e II e 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental campo de atuação relativo ao cargo de professor de Educação Básica II, conforme Art. 8º, inciso IV, alínea (a) da Lei 1623/2019, serão atribuídas na Escola Monte Carlo. As aulas remanescentes serão atribuídas para professor de processo seletivo simplificado em caráter de substituição na própria Unidade Escolar.
- IV. Aulas de disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e do 1º ao 4º Termo da Educação de Jovens e Adultos: campo de atuação relativo ao cargo de Professor da Educação Básica II, com formação específica ou em áreas afins;
 - a) As aulas de Educação Ambiental para o ano de 2022 deverão estar com direcionamento conforme as 10 competências gerais da BNCC, devendo ser atribuídas preferencialmente aos professores das áreas de Arte, Ciências, Geografia ou História;
 - b) As aulas excedentes seguem o exposto no Art. 9º desta normativa, porém com o mesmo direcionamento exposto acima.
- V. Aulas das disciplinas de Inglês e Arte no Ciclo I (1ª a 4ª série do Ensino Fundamental) da Educação de Jovens e Adultos - EJA noturno, campo de atuação relativo ao cargo de Professor da Educação Básica II, com formação específica ou em áreas afins.

Art. 5º - Os professores de Educação Infantil (Creches e Pré Escola) e Ensino Fundamental I e II que estiverem designados a cargo de Comissão e desvio de função, após a escolha de todos os professores concursados da rede, escolherão as classes e aulas remanescentes na sua unidade de permanência.

Parágrafo Único - Não havendo classes e aulas disponíveis, deverá ser alocado em outra unidade, afastando-se logo em seguida, ficando disponíveis as suas classes/aulas para atribuição aos professores contratados através de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - Sempre que ocorrer vacância de classes ou aulas, prevalece o disposto no Art. 2º, a decisão será de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar e poderá ser observada a ordem classificatória, caso haja mais de um interessado.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação levará em conta os critérios abaixo para efetuar a classificação:

- I. Tempo de serviço prestado no efetivo cargo, com valor de 1 (um) ponto por ano, sendo computados em 0,005 por dia trabalhado;
- II. Para os professores efetivos, a partir do ano de 2009, este 1 (um) ponto será computado ao final de novembro de cada ano, de acordo com os dias trabalhados e aulas dadas, sendo 0,005 por dia, num total de 200 dias letivos, através de declaração, anexo II;
- III. Para os professores contratados, a partir do ano de 2017, este 1 (um) ponto será computado ao final de novembro de cada ano, de acordo com os dias trabalhados e aulas dadas, sendo 0,005 por dia, num total de 200 dias letivos,



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br
através de declaração, anexo II, sendo levado em conta todos os contratos anteriores ao vigente, na área de atuação do magistério;

IV. Não ocorrerá desconto no caso de folgas de serviços obrigatórios por Lei (SOL), doença infectocontagiosa, óbito de parentes de primeiro grau do professor ou do cônjuge, gala, abonada, desde que apresentados os atestados, comprovantes correspondentes e deferimento do gestor no caso das abonadas.

V. Licença com apresentação de atestado médico, do professor ou acompanhamento de familiares de primeiro grau do mesmo e licença para atividade política não terá desconto financeiro, será descontada apenas a pontuação, especificada no inciso II.

VI. Para afastamentos serão descontadas a pontuação equivalente aos dias.

VII. Para o professor do Ciclo I do Ensino Fundamental:

- a) Que possua curso de magistério em nível médio e adquiriu uma graduação em nível superior será computado 4 (quatro) pontos.
- b) Que tenha como a primeira graduação em Pedagogia será computado 3 (três) pontos.
- c) Que tenha a segunda graduação em áreas pedagógicas será computado mais 1 (um) ponto.

VIII. Para os professores do Ciclo II do Ensino fundamental:

- a) Para a primeira graduação em áreas pedagógicas 3 (três) pontos.
- b) Para a segunda graduação em áreas pedagógicas será computado mais 1 (um) ponto;

IX. Para os professores do Ciclo I e II do Ensino Fundamental:

- a) Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em áreas da Educação, realizados após a graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas): 2 (dois) pontos para o primeiro e 1 (um) para o segundo;
- b) Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, realizados após a graduação, com duração mínima de 180 horas: 0,5 (meio) pontos para o primeiro e 0,5 (meio) ponto para o segundo;
- c) Capacitação do SEBRAE, oferecida pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, sendo (28h e 25 h), compondo 0,10 pontos e (40 e 48 h), compondo 0,15 pontos para cada curso;
- d) Curso de Mestrado: 6 (seis) pontos;
- e) Curso de Doutorado: 8 (oito) pontos.

§ 1º. Poderão, em qualquer tempo, ser exigidas ao docente, através do Departamento de Educação ou da secretaria de cada Unidade Escolar, cópias de títulos e documentos;

§ 2º. Os professores com direito concedido de aposentadoria junto ao INSS, zeram automaticamente sua pontuação, vão ao final da lista de classificação e inicia-se um novo processo de composição de pontuação, serão considerados somente os pontos especificados no Art. 7º, incisos VII, VIII e IX desta Normativa.

§ 3º. A colocação do professor em resultado de concurso público ou de processo seletivo não é critério para atribuição de classes e aulas.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

§ 4º. A classificação de pontuação não é critério único para atribuição de classes e aulas.

§ 5º. O Professor da Educação Básica II admitido após o término do processo de atribuição terá direito a uma quantia mínima de 10 horas aulas semanais, podendo ser ampliada até 40h/a, conforme a necessidade da UE.

Art. 8º - No caso de empate na pontuação para atribuição de classes e aulas, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I. De acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo;
- II. O que tiver maior idade;
- III. O que tiver maior número de filhos.

Art. 9º - Verificando-se durante a atribuição a existência de aulas remanescentes no campo de atuação do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular, serão atribuídas pela equipe gestora para os professores de processo seletivo simplificado.

Art. 10 - A montagem de sala na Educação de Jovens e Adultos só será efetivada se houver no mínimo 10 (dez) alunos matriculados. Caso contrário, estaremos organizando lista de espera para o próximo semestre letivo.

Parágrafo Único - As aulas de Professor de Apoio em Língua Portuguesa e Matemática serão atribuídas priorizando as salas com baixa proficiência. Caberá à Equipe Gestora selecionar os professores que melhor atendam às necessidades de cada classe.

Art. 11. A atribuição de aulas para o Professor de Educação Básica I, seguirá os critérios abaixo:

- a) Pedido de remoção ou permanência nas unidades escolares, atendendo a formação específica de cada modalidade, via requerimento, anexo I.
- b) Necessidade de atendimento educacional estabelecido pela equipe pedagógica e multidisciplinar de cada unidade escolar.
- c) Atender as exigências do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa), dependendo da quantidade de edições e modalidades que o professor participou.
- d) Ordem de classificação conforme critérios estabelecidos na Normativa em questão.

Parágrafo Único: A atribuição será realizada priorizando a necessidade pedagógica de cada turma.

Art. 12 - O docente efetivo do Ciclo II do Ensino Fundamental que, por qualquer motivo, ficar sem classe, será considerado professor adido. O docente adido de Educação



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

Básica I e II, poderá ser conduzido a qualquer Unidade Escolar, conforme a necessidade do Sistema, independente da opção de remoção ou permanência solicitada pelo mesmo.

Art. 13 - O processo de atribuição das classes e aulas contidas nos Incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 4º ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro do corrente ano, em cada Unidade Escolar.

§ 1º - A escolha da carga horária da jornada de opção do Professor da Educação Básica II terá que ser feita previamente pelo docente, conforme modelo anexo II. A opção da mesma será de acordo com a lei 1623/2019, Art. 27, incisos I, II, III e IV e suas respectivas alíneas:

- a) Jornada Reduzida: composta de 10h/a;
- b) Jornada Inicial: composta de 20h/a;
- c) Jornada Completa: composta de 30 h/a;
- d) Jornada Integral: composta de 40 h/a.

§ 2º - A composição da jornada segue a tabela da Lei 1623/2019, anexo IV.

§ 3º - As rodadas ocorrerão com os grupos de professores de cada campo de atuação e/ou disciplinas específicas. Na rodada inicial de atribuição serão respeitadas as jornadas de que tratam o caput.

Art. 14 - Ao docente serão atribuídas horas de atividade de acordo com o número da jornada regular de trabalho, e serão organizadas pela equipe gestora conforme a necessidade das atividades pedagógicas e de formação a serem realizadas.

§ 1º - As HTPCs serão destinadas à organização das atividades escolares priorizando as necessidades de ordem pedagógica;

§ 2º - As HEFC serão destinadas à formação continuada dos professores. Podendo estes ser convocados pelo Departamento Municipal de Educação para cursos durante o ano letivo.

§ 3º - As HTP serão destinadas às atividades individuais de cada docente e serão organizadas em conjunto com a equipe gestora e de acordo com as necessidades da Unidade Escolar.

§ 4º - Caberá a Escola atribuir carga horária a Projetos ao docente da Educação Básica I e II, mediante apresentação de Projeto a cada equipe gestora, e esta tem autonomia para deferir ou indeferir a inserção do mesmo na UE.

§ 5º - As atividades da sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), serão atribuídas pelo Departamento de Educação, conforme a necessidade de cada UE.

§ 6º - A carga horária para o docente concursado e celetista de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, será organizada conforme Lei 1623/2019, tabela anexo IV desta normativa.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

- a) Das 25h/a semanais regular para a educação Infantil estão inseridas as seguintes aulas específicas: 02 de educação física e 01 de artes;
- b) Das 25h/ semanais regular para os 1º ao 5º anos estão inseridas as seguintes aulas específicas: 01 de informática, 02 de educação física, 01 de artes e 01 de Inglês;
- c) As horas de HTPC para docentes da Educação Infantil e Ciclo I do Ensino Fundamental devem ser distribuídas em dois dias de trabalho, sendo 2h e 30min por dia.
- d) As aulas de reforço do Ciclo I do Ensino Fundamental devem ser de responsabilidade dos professores agrupados em cada ano, conforme a necessidade da escola.
- e) As aulas de informática do Ciclo I do Ensino Fundamental devem ser acompanhadas pelo titular de sala.

§ 7º - As faltas aulas do professor do Ciclo II do Ensino Fundamental, para computar falta dia obedecerá a tabela abaixo:

| Jornada semanal | Nº de faltas aula que caracterizam "falta dia" |
|-----------------|------------------------------------------------|
| 8 a 12 | 1 |
| 13 a 17 | 2 |
| 18 a 22 | 3 |
| 23 a 27 | 4 |
| 28 a 32 | 5 |
| 33 a 35 | 6 |
| 36 a 40 | 7 |

Art. 15 - As classes da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental ou aulas do 6º ao 9º ano da Educação Básica II que remanescerem do processo de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargos, serão atribuídas para os classificados em processo seletivo simplificado municipal, atendendo ao Art. 2º desta instrução normativa.

Art. 16 - Ficam representadas as classes e aulas das Unidades Escolares, para efeito de atribuição, pelos quadros organizadores anexo III, partes integrantes da presente Instrução.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

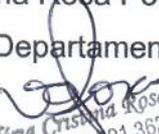
e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 17 - O docente que não puder comparecer no ato da atribuição de classes e aulas, deverá nomear uma pessoa através de procuração, sem que seja necessário justificar.

Art. 18 - Caberá recurso administrativo contra o processo de classificação e atribuição de aulas ou classes junto ao Departamento de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação da classificação final e do término a atribuição, respectivamente.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe do Departamento de Educação e Gestores de cada unidade em questão.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data da publicação.

| | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Data da Homologação 07/12/2021 | Valéria Cristina Rosa Pontes Diretora do Departamento de Educação  <i>Valéria Cristina Rosa Pontes</i> RG. 20.301.362-4 Diretora do Depto. de Educação | Supervisor de Ensino |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO MUDE O CABEÇALHO DE ACORDO COM CADA UNIDADE ESCOLAR, BEM COMO A REDAÇÃO DO CONCEITO PERMANÊNCIA E REMOÇÃO

Eu _____, portador do RG: _____, CPF: _____ concursado(a) como professor deste Sistema Municipal de Ensino, venho por meio deste solicitar (permanência ou remoção na ou para) Escola Municipal _____, estando ciente de pleno acordo, que estarei sob os critérios estabelecidos nos artigo Art. 11, alínea a da instrução Normativa 01/2021.

Assinatura do professor (a) _____

Carimbo do Diretor da Escola

Ilha Comprida, ____ de _____ de 2021.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO MUDE O CABEÇALHO DE ACORDO COM CADA UNIDADE ESCOLAR

Eu _____, portador do RG: _____, CPF: _____ concursado(a) como professor deste Sistema Municipal de Ensino, venho por meio deste, declarar a minha opção de jornada para o ano letivo de 2022, conforme Instrução Normativa 01/2020, Art. 13, parágrafo 1º, sendo:

Alínea a – Jornada Reduzida: composta de 10h/a ()

Alínea b – Jornada inicial: composta de 20h/a; ()

Alínea c – Jornada Básica: composta de 30h/a ()

Alínea d – Jornada Integral: composta de 40h/a ()

Assinatura do professor (a) _____

Carimbo do Diretor da Escola

Ilha Comprida, ____ de _____ de 2021.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

ANEXO IV

| TABELA LEI 1623/2019 | | | | |
|--------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS | HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC) | HORAS DE ESTUDO E FORMAÇÃO CONTINUADA (HEFC) | HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP) | QUANTIDADE TOTAL DE HORAS |
| 7 | 1 | 1 | 1 | 10 |
| 10 | 2 | 2 | 1 | 15 |
| 11 | 2 | 2 | 1 | 16 |
| 12 | 2 | 3 | 1 | 18 |
| 13 | 2 | 3 | 2 | 20 |
| 14 | 2 | 4 | 1 | 21 |
| 15 | 2 | 3 | 2 | 22 |
| 16 | 2 | 4 | 2 | 24 |
| 17 | 2 | 5 | 2 | 26 |
| 18 | 2 | 5 | 2 | 27 |
| 19 | 2 | 5 | 3 | 29 |
| 20 | 2 | 5 | 3 | 30 |
| 21 | 3 | 5 | 3 | 32 |
| 22 | 3 | 5 | 3 | 33 |
| 23 | 3 | 5 | 4 | 35 |
| 24 | 3 | 5 | 4 | 36 |
| 25 | 3 | 5 | 5 | 38 |
| 26 | 3 | 5 | 6 | 40 |